DIGITALIZADO

EM: 07/05/07

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 2/8/01

PROJETO DE LEI Nº 88/01

ASSUNTO

Dispõe de utilidade pública a Federação Cearense de Natação

VEREADOR: René Delfino

LEI Nº 3909 DE 13/08/01

DIOM Nº 1730 DE 17/08/01

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº DE DE DE 1971

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, sociedade civil, com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Ubiratan Diniz de Aguiar

Câmara Municipal de Fortaleza

A Comissão de Justiça
Antônio Costa Filho
02/08/71

PROJETO DE LEI Nº 88/71

04 08 71
Raul Pinheiro Duarte

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO.

Aprovado em 2a. discussão
04 08 71
Raul Pinheiro Duarte
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em discussão única
04 08 71
Raul Pinheiro Duarte
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, sociedade civil, com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, / em 27 de julho de 1971.

Rene Paiva Dreyfuss
Vereador

José Bonifácio de Sousa

- JUSTIFICATIVA ANEXA -

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E

D E

N A T A Ç Ã O

Fundada em 8 de junho de 1958

Filiada à C. B. D.

Fortaleza - Ceará

E S T A T U T O

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E N A T A Ç Ã O

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Sociedade

Art. 1º - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, neste ESTATUTO designada - F. C. N. - sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vigorará por tempo indeterminado, tendo como fundadores as associações: Clube dos Diários, Náutico Atlético Cearense, Círculo Militar de Fortaleza, Clube Líbano Brasileiro e Clube Iracema, e tem por fim:

a) - desenvolver, orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, em todo o Estado do Ceará, com caráter amadorista, a natação, polo-aquático (water polo) e saltos ornamentais;

b) - promover e dirigir campeonatos, competições, torneios e jogos dos referidos desportos;

c) - representar, oficialmente, os desportos que dirige, nas zonas de sua jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 2º - Além dos fundadores terá a F.C.N. sócios efetivos, especiais, beneméritos e honorários.

§ 1º - EFETIVOS são as associações desportivas mencionadas no art. 52, cap.15 e as que forem filiadas na fórmula do cap ítulo 14, art. 48 e suas alíneas.

§ 2º - ESPECIAIS as que estiverem nas condições a que se refere o art.50, cap.14.

§ 3º - BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS serão as associações ou pessoas que assim forem declaradas pelo voto de mais de dois terços (2/3) dos componentes da Assembléia Geral

dicação da própria Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Poderes

Art. 3º - São poderes da F.C.N., de acôrdo com as atribuições constantes dêste Estatuto:

a) - Assembléia Geral;
b) - Tribunal de Justiça Desportiva;
c) - Conselho Fiscal;
d) - Presidência
e) - Diretoria
f) - Conselho Técnico .

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral é poder deliberativo máximo da F.C.N. e se compõe das Associações filiadas em pleno gôzo de seus direitos.

§ 1º - Para que uma filiada goze dos direitos aos quais se refere êste artigo, será necessária a sua participação em um dos dois últimos Campeonatos da Cidade de Fortaleza, de qualquer dos desportos regidos pela F.C.N.

§ 2º - Até a realização do 1º Campeonato da Cidade de Fortaleza, desde que filiadas à F.C.N., as associações a que se refere êste artigo, consideram - se em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 5º - A filiada será representada por seu Presidente em exercício ou sócio por êle credenciado.

§ 1º - Os credenciados à Assembléia Geral, não poderão exercer mandatos eletivos na F.C.N., deverão ser de maior idade , satisfazer as condições de amadorismo e não estar cumprindo penalidades impostas pela F.C.N. ou pela Entidade Máxima Nacional.

§ 2º - A Entidade Máxima a que se refere o parágrafo anterior, é a Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 6º - A Assembléia Geral funcionará, ordinariamente:

a)- de 1º de janeiro a 31 de março para elaborar ou reformar as leis e regulamento da F.C.N.

b) - durante a segunda quinzena de junho de cada ano, para votar os Orçamentos de Receita e Despesas Ordinárias para o exercício futuro, em face da proposta da Diretoria;

c) - durante a segunda quinzena de julho de cada ano, para:

I - julgar as contas e o relatório do exercício anterior;

II - eleger o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral;

III - eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, o Presidente, e o Vice-Presidente da F.C.N., nos anos pares;

V - eleger os membros dos Conselhos Técnicos.

Art. 7º - A Assembléia Geral funcionará extraordinàriamente, por convocação especial, em qualquer época do ano, a fim de deliberar sôbre assunto de sua competência, bem como para elaborar leis de emergência, para casos omissos e, ainda para alterar as leis da F.C.N., no sentido de adotar as deliberações das Entidades Superiores.

Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria, solicitação do Presidente da F.C.N. ou por requerimento de 2/3 de seus membros, por intermédio do Boletim Oficial e publicação em pelo menos, dois jornais de circulação diária, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral elegerá em sessão para a qual é necessária a presença de 2/3 dos seus membros, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, de conformidade com o Art. 18, deste Estatuto, cabendo ao Presidente direito de voz e de voto no caso de empate.

§ único - O Secretário eleito na Assembléia Geral poderá participar dos debates, sendo-lhe vedado o direito de voto.

Art. 10º - A eleição do Presidente e do Secretário da Assembléia Geral, poderá recair em pessoas estranhas à Federação, não podendo os dois cargos serem exercidos por Diretores de uma mesma Filiada.

§ único - Será considerado resignatário o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11º - Verificando-se a vaga do Presidente, o Secretário assumirá imediatamente a presidência, procedendo-se dentro de 8 (oito) dias, a nova eleição.

§ único - Verificando-se, simultâneamente, as vagas de Presidente e Secretário, assumirá imediatamente as funções de Presidente da Assembléia Geral, o representante, mais idoso das filiadas, procedendo-se, dentro de 8(oito)dias, a nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 12º - Na falta, ausência, ou impedimento temporário do Presidente, o Secretário assumirá a Presidência, exercendo as funções inerentes ao cargo, e convidará um representante, para exercer as funções de Secretário.

§ único - Verificando-se simultâneamente a falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Secretário, assumirá a Presidência, o representante mais idoso das filiadas, convidando um dos representantes neste Poder para Secretário.

Art. 13º - Os representantes substituindo o Presidente ou Secretário, por fôrça dos artigos 11 e 12, não perderão o direito de voto.

Art. 14º - Além das atribuições constantes dêste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

a) - decidir sôbre a filiação ou desfiliação à entidade superiores;

b) - conceder ou não filiações;

c) - desfiliar, suspender ou eliminar filia - das;

d) - aprovar ou não as propostas da Direto- ria sôbre concessões de títulos de só- cios Beneméritos e Honorários;

e) - aprovar, por maioria dos presentes, as leis de natureza técnica, quando oriun- das dos Conselhos Técnicos, ou que ha- jam obtido o seu pronunciamento favora - vel, considerando-se, porém, aprovadas em discordância com êsse parecer, as que fo- rem pela manifestação de 2/3 das filia das com direito a voto na Assembléia Geral;

f) - elaborar o seu regimento interno.

g) - aprovar ou não as despesas extra-orçamen tárias solicitadas pela Diretoria.

Art. 15º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quan to ao disposto na alínea (a), assim como na par- te final da alínea (e) do artigo anterior, quan do necessitarão de 2/3 dos votos do número to- tal de seus membros com direito a voto.

Art. 16º - As reuniões da Assembléia Geral só se realiza - rão com a presença da maioria absoluta de seus componentes, ressalvando o estatuido no art. 73º.

Art. 17º - Os diretores da F.C.N. e os Presidentes dos Con- selhos Técnicos poderão assistir as reuniões da Assembléia Geral e prestar esclarecimentos, sem di reito a voto.

CAPÍTULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 18º - O Tribunal de Justiça Desportiva é constituido de cin co membros efetivos, três suplentes, um Auditor e um Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, com manda- to idêntico ao do Presidente da F.C.N.

Art. 19º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de pre ferência por cidadãos conhecedores da Legislação Desportiva e subsidiária.

§ 1º - A função de membro do Tribunal de

Justiça Desportiva é incompatível com o exercício de qualquer outra função na F.C.N. , não podendo dois ou mais juizes pertencerem a Diretoria de uma mesma filiada.

§ 2º -Qualquer vaga no Tribunal de Justiça Desportiva será preenchida sempre, por eleição procedida pela Assembléia Geral.

Art. 20º - Considerar-se-á resignatário o membro do Tribunal de Justiça Desportiva que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Art. 21º - O Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos pelo prazo de um ano, em votação secreta, pelos seus pares.

Art. 22º - Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

§ único - Na ausência do Presidente e do Vice - Presidente, assumirá a presidência da sessão o Juiz mais antigo do Tribunal;em caso de empate, o mais idoso.

Art. 23º - Além das atribuições constantes deste Estatuto, é da competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

a) - organizar seu regimento interno.

b) - julgar em última instância os recursos que lhe forem interpostos de acôrdo com o Estatuto.

c) - deliberar sôbre a interpretação das leis e regulamentos, excetuando-se os de ordem técnica, quando especialmente consultadas por qualquer dos Poderes da F.C.N.

§ único - O Tribunal de Justiça Desportiva não poderá sob pretexto de lacuna ou obscuridade do Estatuto, leis ou regulamentos, eximir-se de entrar no mérito das questões, devendo julgá-las por meio de interpretações que entender mais consentâneas com o Estatuto, leis ou regulamentos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela

Assembléia Geral, não podendo a escolha recair em mais de um membro de cada filiada.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na F.C.N.

§ 2º - Os membros efetivos serão substituidos pelos suplentes na ordem de votação, tendo preferência o mais idoso, no caso de igualdade.

§ 3º - Na primeira reunião o Conselho escolherá um dos seus membros para exercer as funções de Presidente e Relator.

Art. 25º - Será considerado resignatário o membro do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 26º - Além de outras atribuiçoẽs, incumbe ao Conselho Fiscal:

a) - reunir-se trimestralmente para julgar os balancetes da tesouraria, examinando os respectivos documentos e, sempre que fôr convocado pela Assembléia Geral e pelo Presidente da F.C.N.

b) - emitir parecer sôbre o Balanço e sobre qualquer assunto de natureza econômica ou financeira;

c) - prestar os esclarecimentos solicitados / por qualquer Poder.

CAPÍTULO VII

Da Presidência

Art. 27º - A Presidência compor-se-á do Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, de acôrdo com o art. 6º, alínea c ítem IV.

Art. 28º - Além das atribuições constantes dêste Estatuto, ao Presidente compete:

a) - administrar a F.C.N.

b) - adquerir títulos de renda, uma vez obtida prévia autorização da Assembléia Geral.

c) - aplicar as penalidades estabelecidas de acôrdo com as leis da F.C.N. dentro do prazo de 8 (oito) dias;

d) - propôr à Assembléia Geral, durante a primeira quinzena de junho de cada ano, os Orçamentos da Receita e Despesa para o exercício futuro.

e) - apresentar à Assembléia Geral, durante a primeira quinzena de julho de cada ano, o relatório do exercício anterior;

f) - nomear comissões e dispensar as que julgar desnecessárias;

g) - conceder ou não licença aos membros da Diretoria e aos das comissões por ela nomeadas;

h) - conceder ou não licença para a realização de competições, torneios e jogos extraordinários;

i) - submeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balançetes da Tesouraria;

j) - nomear e demitir os membros do Departamento médico e quaisquer funcionários, dando conhecimento à Assembléia Geral;

k) - representar a F.C.N. em juizo ou fóra dêle, podendo constituir procurador;

l) - transmitir à Assembléia Geral todos os papéis que dependerem de seu pronunciamento;

m) - convocar e presidir as reuniões de diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;

n) - convocar os Conselhos Técnicos e Fiscal, o Departamento Médico, sempre que se fizer necessário;

o) - conceder, negar ou cassar registro dos amadores, cabendo de sua decisão, recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva;

p) - rubricar os livros da F.C.N. e assinar, com o Secretário os diplomas, convites e cartões de ingresso, exercer as funções executivas; completar a constituição da Diretoria mediante atos de nomeação; autorizar o pagamento da despeza;

q) - resolver, ad-referendum da Diretoria, os casos de solução inadiável;

r) - disignar em carater interino, quem substitua, em seus impedimentos ou faltas, o Tesoureiro; escolhendo-o de preferência, entre os suplentes do Conselho Fiscal;

s) - providenciar o imediato cumprimento das resoluções de todos os poderes;

t) - dar publicidade, dentro de 72 horas, das decisões dos poderes da F.C.N., notificando ainda as filiadas;

u) - cumprir o Estatuto, Códigos, Regulamentos e decisões dos poderes da F.C.N.

Art. 29º - Além das atribuições constantes dêste Estatuto, compete à Vice-Presidência:

a) - substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos;

b) - substituir a Presidência em caso de afastamento definitivo, quando êste decorra no segundo ano de mandato;

c) - zelar pelo patrimônio social da F.C.N., pela conservação de seus bens móveis e imóveis;

d) - ter sob seu contrôle e responsabilidade o serviço de fornecimento da F.C.N.

e) - ter sob seu contrôle o registro das leis da F.C.N. das alterações nela realizadas e das interpretações que, sob as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

f) - ter sob seu contrôle o registro dos representantes das filiadas e das alterações referentes aos mesmos;

g) - informar os recursos encaminhados ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII
Da Diretoria

Art. 30º - A Diretoria compor-se-á de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, de acôrdo

com o art. 6º, alínea c, item IV e de Diretores, Secretários e Tesoureiros, nomeados pela Presidência.

Art. 31º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois)anos, contados de sua eleição, na forma do estabelecido no art. 6º, letra c, ítem IV.

§ único - O mandato da Diretoria só terminará com a prestação de suas contas.

Art. 32º - Em caso de renúncia, ou impedimento por mais de três meses de um diretor, ter-se-á por vago o cargo.

Art. 33º - Será resignatário o diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Art. 34º - O Presidente, Vice-Presidente não podem pertencer a Diretoria de uma mesma filiada.

Art. 35º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, devendo ser interposto, no prazo regimental, contado da data em que o interessado fôr notificado.

Art. 36º - Além das atribuições constantes dêste Estatuto, compete à Diretoria:

a) - reunir-se obrigatòriamente, uma vez por mês e quando convocado pela Presidência;

b) - propor à Assembléia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes;

c) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários.

d) - autorizar participação da filiada em competições fora da jurisdição da Federação; cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou entidades de hierarquia superior e intervir nas filiadas.

e) - aprovar leis, códigos e regulamentos, inclusive os de ordem técnica criar, fixar e rever taxas, licenciar qualquer um de seus membros; computar e

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

perdoar; punir entidades filiadas.

f)- Aprovar ou não os pareceres dos Conselhos Técnicos sôbre a aprovação de Campeonatos, Competições, torneios e jogos, transferências dos mesmos, cabendo de sua decisão, recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva bem como os atos oriundos do Departamento Médico.

Art. 37º - Compete ao Secretário:

a) - substituir o Vice-Presidente;

b) - dirigir a Secretaria;

c) - fazer a correspondência da F.C.N.

d) - organizar o arquivo, o registro de amadores, de penalidades e o de resoluções dos poderes da F.C.N.

e) - assinar, com o Presidente, os diplomas , convites e cartões de ingresso;

f) - dirigir a publicação do Boletim Oficial;

g) - informar os pedidos de filiação, depois de ouvir os Conselhos Técnicos;

h) - lavrar os têrmos de abertura e encerramento nos livros da F.C.N.

i) - promover, dirigir e orientar a propaganda e difusão dos desportos superintendidos pela F.C.N., bem como das iniciativas de seus poderes;

j) - dar parecer sôbre os pedidos de registro e transferência.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro:

a) - substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) - organizar e manter em ordem a escrita da F.C.N.

c) - apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês o balancete da receita e despesa do mês anterior, os balanços trimestrais e, no fim de cada ano, o balanço geral;

d) - arrecadar tôda a receita da F.C.N.;

e) - ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua inteira responsabilidade;

f) - fiscalizar a renda dos Campeonatos, competições, torneios e jogos dirigidos pela F.C.N.

g) - dirigir os serviços relacionados com a Tesouraria;

h) - depositar em estabelecimento de créditos escolhidos pela Diretoria, os saldos superiores a dois mil cruzeiros;

i) - atender às obrigações e satisfazer os compromissos mediante autorização do Presidente;

j) - assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento.

CAPÍTULO IX

Dos Conselhos Técnicos

Art. 39º - Os Conselhos Técnicos de Natação, Saltos e Water Polo, têm as seguintes atribuições:

a) - elaborar códigos, calendários, programa , tabelas e regulamentos de ordem estritamente técnicas;

b) - reunir-se semanal e obrigatoriamente, durante a temporada do desporto que dirige, ou, ainda, quando convocados pelo Presidente da F.C.N., resolvendo todos os assuntos por maioria;

c) - cumprir e fazer cumprir os códigos, regulamentos e regras oficiais, organizando e nomeando, com antecedência, os Juizes, Delegados e mais auxiliares para os Campeonatos, Torneios e Jogos;

d) - solicitar ao Presidente da F.C.N., as medidas necessárias para a realização de Campeonatos, Competições, Torneios e Jogos.

e) - solicitar ao Presidente da F.C.N, a transferência de Campeonatos, Competições, Torneios e Jogos quando motivo de relevância impeça a realização dos mesmos;

f) - comunicar ao Presidente da F.C.N., as ocorrências verificadas nos certames;

g) - emitir parecer, quando lhe fôr solicitado, sôbre as questões de ordem técnicas;

h) - organizar a estatística de Campeonatos, Competições, Torneios e Jogos promovidos e patrocinados pela F.C.N.

§ 1º - Na primeira reunião, os Conselhos Técnicos elegerão um dos seus membros para exercer as funções de Presidente.

§ 2º - As competições oficiais de Natação, Saltos e Water Polo, deverão ser sempre que possível em datas distintas.

Art. 4Oº - Os Conselhos Técnicos não poderão ser constituidos por mais de um membro da Diretoria de uma mesma filiada.

a) - os de Natação e Water Polo, de cinco membros efetivos e cinco suplentes cada um;

b) - o de Saltos, de três membros efetivos e três suplentes;

§ 1º - As funções de membro dos Conselhos Técnicos são incompativeis com o exercício de qualquer outro cargo na F.C.N.

§ 2º - Verificando-se falta, ausência ou impedimento do Presidente de um Conselho Técnico, assumirá a Presidência o membro mais idoso com tôdas as prerrogativas do cargo;

§ 3º - Em caso de renúncia, demissão ou abandono de cargo de Presidente, caberá à Presidência do Conselho ao membro mais idoso;

§ 4º - Em caso de renúncia, demissão, abandono ou licença do cargo de

membro do Conselho, caberá à Presidência da F.C.N. convocar um dos suplentes para o preenchimento da vaga;

§ 5º - Os membros suplentes dos Conselhos Técnicos poderão tomar parte das sessões específicas, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito de voto.

Art. 41º - Aos Presidentes dos Conselhos Técnicos cabe:

a) - convocar e presidir as reuniões, tendo voto de qualidade;

b) - providenciar junto ao Presidente da F.C.N. sôbre a adoção de medidas solicitadas pelos Conselhos;

c) - resolver, ad-referendum, dos respectivos Conselhos os assuntos urgentes de solução inadiável, desde que não contrariem os dispositivos das leis da F.C.N.

d) - representar os Conselhos Técnicos nas reuniões da Assembléia Geral;

e) - levar ao conhecimento do Presidente da F.C.N., dentro do prazo de vinte quatro horas, as resoluções dos Conselhos.

CAPÍTULO X

Do Departamento Médico

Art. 42º - O Departamento Médico é constituído por uma junta composta de três membros, médicos nomeados pelo Presidente da F.C.N. e dirigida por um dêles.

§ 1º - A função de membro do Departamento Médico é incompatível com o exercício de qualquer outra função na F.C.N. ou em diretoria de associação filiada.

§ 2º - A função de membro do Departamento Médico poderá ser remunerada.

Art. 43º - Além das atribuições constantes dêste Estatuto, compete ao Departamento Médico:

a) - organizar, manter em ordem e completo, o fichário Médico de todos os atletas registrados na F.C.N.

b) - F

b) - Fazer exame periódico de medição da classe infanto

juvenil, em data fixada pelos Conselhos Técnicos e aprovados pela Presidência da F.C.N.

c) - submeter à apreciação do Presidente da F. C.N. seus atos e resoluções.

CAPÍTULO XI

Do Período Legislativo

Art. 44º - O período legislativo começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XII

Do Período Administrativo

Art. 45º - O período administrativo começará em 1º de julho e terminará em 30 de junho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIII

Da Temporada Oficial

Art. 46º - A temporada oficial da F.C.N., começará em 1º de julho e terminará em 30 de junho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIV

Da Filiação

Art. 47º - A F.C.N. poderá conceder filiação em qualquer época do ano a associação desportiva que a solicitar.

Art. 48º - São condições indispensáveis à filiação, após a aprovação deste Estatuto:

a) ter personalidade jurídica;

b) dispor de séde social e instalações apropriadas à prática de qualquer dos desportos superintendidos pela F.C.N.

c) não constar no seu Estatuto dispositivos em desacôrdo com as leis da F.C.N.

Art. 49º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação instruindo com as provas de que o candidato preenche os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ único - Além de satisfazer as exigências do artigo 48º, a associação deverá

enviar um exemplar de seu Estatuto, indicar e qualificar seus diretores, assim como o desenho do pavilhão e uniformes oficiais, que poderão ser modificados, se necessários.

Art. 50º - Será admitida como "ESPECIAL" a associação que se queira filiar sem objectivar a participação nos Campeonatos e Torneios da F.C.N.

CAPÍTULO XV

Da Classificação, Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 51º - As filiadas serão classificadas em duas categorias:

a) - efetivas e

b) - especiais

Art. 52º - São consideradas Efetivas - as que preencherem as condições estabelecidas no art. 48º e suas alíneas e as que tiverem sido admitidas nesta categoria até a presente data; Especiais - são as que estiverem nas condições a que se refere o art. 50º.

Art. 53º - As filiadas de categoria ESPECIAIS não disputarão os campeonatos e torneios oficiais da F.C.N. e nem terão representação na Assembléia Geral.

§ 1º - Ser-lhe-á permitido firmar acôrdo com a F.C.N. no tocante à assistência técnica.

§ 2º - As filiadas desta categoria passarão à classe de "efetivas" uma vez preenchidas as formalidades exigidas para isto, pagando ainda a diferença da jóia em vigor.

Art. 54º - São direitos das filiadas EFETIVAS:

a) - organizar-se, livremente, desde que não contrariem as leis da entidade máxima nacional, da F.C.N. e observem o disposto na Portaria do Ministério da Educação e Cultura, de nº 254 de 1º de outubro de 1941;

b) - inscrever-se nos Campeonatos, Torneios e Competições e Jogos dirigidos pela F.C.N.

c) - tomar parte em competições e jogos amistosos mediante prévia licença concedida;

d) - comunicar, dentro de quinze dias, as eliminações dos sócios regristrados na F.C.N., especificando os motivos;

e) - assistir à Assembléia Geral, sem direito a voto, quando não estiver em pleno gôzo de seus direitos, em face do Art. 4º.

f) - recorrer das decisões do Presidente e de qualquer Poder da F.C.N.

g) - ter representante credenciado junto à Diretoria ao qual é facultado participar dos debates, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito de voto.

Art. 55º - São deveres das filiadas:

a) - reconhecer, como única dirigente da Natação, Saltos e Polo Aquático, em todo o Estado do Ceará, a F.C.N.

b) - cumprir e fazer cumprir as leis da F.C.N., as decisões de seus poderes, bem como das Entidades ou Órgão a que se devam obediência.

c) - pagar, até o dia cinco de cada mês, a mensalidade que estiverem obrigadas.

d) - contribuir com as taxas e quotas estabelecidas;

e) - submeter a homologação da F.C.N. dentro de quinze dias, qualquer alteração introduzida no seu Estatuto, e, comunicar, dentro do mesmo prazo, qualquer modificação na Diretoria ou mudança da séde;

f) - dar ingresso gratuito nas suas piscinas / aos membros do Conselho Nacional de Des - portos, aos Poderes da F.C.N. e às autoridades da entidade máxima nacional, nas competições dos desportos superintendidos pela F.C.N.;

g) - não tomar parte em jogos ou competições com associações não filiadas ou não reconhecidas pela entidade máxima nacional;

h) - ceder à F.C.N. suas piscinas, dependências

ou material desportivo quando requisitados, mediante, retribuição, sem prejuizo indenização correspondente às respectivas despesas ou dano que sofrer;

i) - pagar, dentro de trinta dias, as multas que lhe forem aplicadas pela F.C.N.;

j) - fazer-se representar na Assembléia Geral, obedecido o art. 4º.

CAPÍTULO XVI

Do Registro e Transferência de Amadores

Art. 56º - As condições para registro e transferência de amadores serão fixadas no Código de Registro.

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio Social da Receita e da Despesa

Art. 57º - O patrimônio social será constituido pelos móveis e imóveis, títulos de renda, doações e saldos apurados em balanços anuais.

Art. 58º - A receita da F.C.N. será constituida pelo seguinte:

a) - jóias e mensalidades das filiadas

b) - subvenções (federais, estaduais e municipais)

c) - multas

d) - juros e rendas eventuais

e) - taxas e quotas

f) - rendas das competições

g) - renda de títulos

Art. 59º - A despesa da F.C.N. será constituida pelo seguinte:

a) - ordenados;

b) - material de expediente;

c) - luz e telefone;

d) - conservação e reparo;

e) - imposto, taxas e prêmios de seguro;

f) - filiação;

g) - material desportivo;

h) - prêmios para competições;

i) - custeio de competições;

j) - eventuais.

Art. 60º - A receita e despesa serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente em orçamento.

CAPÍTULO XVIII

Das Penalidades

Art. 61º - Incorrerá em penalidade a filiada que não comparecer às reuniões da Assembléia Geral, obedecido o art. 4º.

Art. 62º - A filiada que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quotas a que estiver obrigada, bem como as multas que lhe forem impostas, terá seus direitos suspensos e será eliminada se a suspensão durar mais de noventa dias.

Art. 63º - Incorrerá também nas penas do artigo anterior a filiada EFETIVA que não cumprir o disposto no art. 55º.

Art. 64º - O não cumprimento dos demais deveres estabelecidos no artigo 55º acarretará à filiada punição, a critério do Poder Competente, com as penas de advertência, multas e suspensão, sem prejuizo das contribuições devidas, e eliminação.

Art. 65º - As penalidades enunciadas em códigos e leis especiais serão regulamentadas no Código de Penalidades.

Art. 66º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades aplicadas por um dos Poderes da F.C.N. só poderão ser computadas por êsse mesmo Poder.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art. 67º - Os membros dos Poderes da F.C.N. deverão ser maiores de 18 anos, satisfazer as condições de amadorismo e não estar cumprindo penalidades imposta pela Entidade Máxima Nacional.

Art. 68º - As côres da F.C.N. são verde-esmeralda e a branca. A bandeira terá as dimensões de 1,25 x 2,00m com fundo branco e escudo verde aplicado em seu centro, dos prolongamentos dos diâmetros do circulo(es

§ 1º - O escudo ou distintivo será sempre em forma de círculo, contendo em seu interior o contôrno de jangada, cinco estrêlas representando os clubes fundadores e as iniciais maiúsculas da F.C.N.

§ 2º - A flâmula será em forma de triângulo isósceles, como escudo próximo à base do mesmo; dos prolongamentos dos diâmetros do círculo (escudo), partem duas linhas paralelas,

§ 3º - A flâmula, o escudo e o distintivo podem variar suas apresentações, quanto à disposição das côres.

Art. 69º - O uniforme será o calção ou "maillot" regulamentar e o gôrro de côr verde-esmeralda, com duas linhas paralelas.

Art. 70º - Fica criada por êste Estatuto a Escola de Juizes de Natação, aqui denominada E.J.N.

§ único - Dentro do prazo de um ano ficará a Presidência da F.C.N. incumbida da formação e constituição da referida Escola, com a finalidade de formar pessoal técnico e moralmente capaz para a organização, direção e arbitragem de provas de natação e promover a difusão dos conhecimentos sôbre Natação em geral e seus regulamentos em particular.

Art. 71º - Ficam fazendo parte integrante dêste Estatuto, no que ao mesmo se aplicar as disposições do Dec. nº 3.199, de 14 de abril de 1941, e da Portaria do Ministério da Educação e Cultura, de 1º de outubro de 1941.

Art. 72º - Êste Estatuto só será reformado por deliberação da Assembléia Geral, tomada em reunião a que compareçam, pelo menos 2/3 de todos os seus membros.

Art. 73º - A dissolução da F.C.N. só poderá ser resolvida por deliberação da Assembléia Geral, em que não haja discordância de mais de duas filiadas, revertendo seu patrimônio em favor da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Art. 74º - O sócio elimindado de uma filiada, por débito de

qualquer natureza, não poderá ser registrado como amador, por outra, sem que satisfaça êsse débito.

§ único - Negando-se uma filiada a dar quitação ao sócio que tenha eliminado, poderá êste depositar, na Tesouraria da F.C.N., a quantia correspondente ao seu débito, a qual ficará à disposição da filiada credora.

Art. 75º - As filiadas não poderão reclamar dívidas não previstas em seu Estatuto.

Art. 76º - É proibida na F.C.N. qualquer manifestação de caráter político, religioso ou ideológico.

Art. 77º - Êste Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura e dêle fazem parte integrante os atos do referido Conselho e expedidos no uso de suas atribuições.

Publicado no Diário Oficial nº 7.274, de 23/9/58. Modificações aprovadas em Sessões da Assembléia Geral, realizadas em 08/3/1961, 14/3/1961 e23/3/62, publicadas no Diário Oficial nº 8.640 de 27/5/63.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO.

A FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, sociedade civil, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, foi fundada no dia 6 de junho de 1958, conforme Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado nº7.274, de dia 23 de setembro de 1958. (Doc. 1 anexo).

A Federação Cearense de Natação tem por finalidade:

a) desenvolver, orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, em todo o Estado do Ceará, com caráter amadorista, a natação, polo-aquático (waterpolo) e saltos ornamentais;

b) promover e dirigir campeonatos, competições, torneios e jogos dos referidos desportos;

c) representar, oficialmente, os desportos que dirige, nas zonas de sua jurisdição.

A Federação Cearensd de Natação tem como fundadores as seguintes associações: Círculo Militar de Fortaleza, Clube dos Diários, Náutico Atlético Cearense, Clube Líbano Brasileiro e Clube Iracema.

Atualmente funciona em séde alugada, à rua Pedro Pereira nº238, 1º andar, sala 2 (altos), nesta capital.

Dispõe de Caixa Postal registrada sob nº565, e de endereço telegráfico - "FECENA".

A Federação Cearense de Natação é uma entidade filiada à C.B.D. (Confederação Brasileira de Desportos).

Além das associações fundadoras, posteriormente foram filiados: Maguari Esporte Clube e Associação Atlética Banco do Brasil (Crato).

1º Presidente: Dr. Rosalvo Xavier (1958)

2º Presidente: General Francisco Humberto Ferreira Ellery 1961/1962

3º Presidente: Fernando Godofredo Bastos : 1962/1970

Atual Presidente: Francisco Tavares de Sousa - 1970/1972

ATIVIDADES :

Realizou os Canpeonatos InfantoJuvenil dos anos : 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970

Realizou os Campeonatos do Ceará dos anos : 1962, 1963, 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970.

Compareceu aos Campeonatos Brasileiro dos anos : 1963 (São Paulo); 1965 (Guanabara) ; 1967 (Guanabara) ; 1969 (Recife) e 1971 (São João da Bôa Vista (São Paulo).

Participou por 6 vêzes da "Travessia da Baia de Todos os Santos", em Salvador (Baía).

Participou das Travessias XXVII e XXVIII do Canal de Santos em SANTOS (São Paulo), nos anos de 1965 e 1966, obtendo um honroso 3º lugar entre mais de 1.000 nadadores.

Obteve o 1º lugar na 1ª "Travessia da Baia de Guajará" em Belém (Pará) no ano de 1966, assim como, na 2ª Travessia.

Sob sua responsabilidade realizaram-se vários Torneios e inúmeras provas marítimas em Fortaleza, entre as quais: "Prova Heróica" e da "Marinha".

Tomou parte nos Torneios "Norte-Nordeste" realizado nos seguintes anos:

I) 1964 - Recife
II º 1965 - Salvador
III º 1966 - João Pessôa
IV º 1967 - Fortaleza (realizado sob sua responsabilidade)
V º 1968 - Fortaleza (realizado sob sua responsabilidade)
VI º 1969 - Fortaleza (realizado sob sua responsabilidade)
VII º 1970 - Belém

Documentos anexos:

1 - Um exemplar do Estatuto

2 - Certidão do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS do registro dos Estatutos da Federação Cearense de Natação no Cartório No REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

3 - Um exemplar do Código de Natação.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 47, 71.

AO PROJETO DE LEI Nº 88/71.

Em 08 / 8 / 71

O incluso projeto de Lei, de autoria do Vereador Renê de Paiva Drejffuss, tem por finalidade considerar de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, sociedade civil, com sé de e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

A medida em aprêço é por demais justa e oportuna, visto que a referida entidade tem por objetivo desenvolver, orientar e difundir em todo Estado do Ceará, com caráter amadorista, a natação, polo-aquático (Waterpolo) e saltos ornamentais.

Por esta razão e por outras apresentadas na justificativa anexa, somos de inteiro acôrdo pela aprovação desta propositura em tela.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 DE AGOSTO DE 1971.

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

A P R O V A D O
Em 06 / 08 / 1971
PRESIDENTE

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88/71:

Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE NATAÇÃO, sociedade civil, com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Agosto de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

SQJ

Of. nº 1053

Fortaleza, 6 de agôsto de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1 971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CLARENSE DE NATAÇÃO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.